

LEI Nº 393, DE 11 DE JUNHO DE 1959.

(Cria mais 5 escolas municipais rurais)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando de suas atribuições que a lei lhe confere

DECRETA

Artigo 1º - Ficam criadas mais cinco (5) escolas municipais rurais que funcionarão nos bairros do Rio Claro, Fazenda Refúgio, Pedregulho (2a. mista), Vila Matarazzo e Centro Recreativo Luiz Gama, por serem de conveniência para a instrução pública.

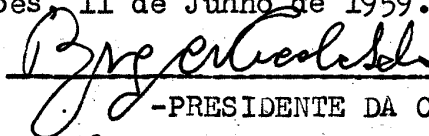
Artigo 2º - Fica proibida a transferência de escolas municipais para o Estado no meio do ano letivo, a qualquer título.

Artigo 3º - Deve ser reaproveitado o quadro de professora que vinha respondendo por essas cadeiras.

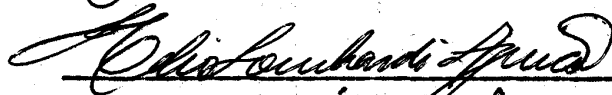
Artigo 4º - Fica aberto na Contadoria Municipal o necessário crédito que deverá ser coberto com a verba própria já consignada no orçamento vigente, suplementada se necessária.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Junho de 1959.



-PRESIDENTE DA CÂMARA-



-SECRETÁRIO DA CÂMARA-

LEI Nº 394 - VETADA

LEI Nº 395, DE 23 DE JULHO DE 1959

(Autoriza empréstimo para pagamento do funcionalismo municipal.)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando de suas atribuições que a lei lhe confere

DECRETA

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair, com o Banco do Estado de São Paulo S/A., um empréstimo por títulos cambiais, até a importância de Cr\$. 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) para efetuar o pagamento do funcionalismo municipal.

Artigo 2º - Para garantia do empréstimo de que trata o artigo anterior, respondem as verbas a receber da Quota do Imposto Federal, sobre a Renda, e a parte necessária da Quota

*Bryce Nicolai Sbr*

Nº

17

do Excesso de Arrecadação do exercício de 1958, pelo prazo de seis (6) meses.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 394 de 23 de julho de 1959 e disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de julho de 1959.

*Bryce Nicolai Sbr*

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

*Adão Lourenço de Aguiar*

-SECRETÁRIO DA CÂMARA-